



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 5/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0012674/2023-24

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA	CPF/CNPJ: 12.194.903/0001-30
Endereço: RUA CONCEIÇÃO, Nº 233, SALA 404	Bairro: CENTRO
Município: CAMPINAS	UF: SP
Telefone: (38) 9 9732-6512	E-mail: salatecnica@avtecengenharia.com.br / ambiental.avtec@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    ( x ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Gilmar Gonçalves da Silva e outro	CPF/CNPJ: 034.961.246-36
Endereço: Rua Melo Viana, nº 1186	Bairro: Centro
Município: UNAÍ	UF: MG
Telefone:(38) 9 9732-6512	E-mail: salatecnica@avtecengenharia.com.br / ambiental.avtec@gmail.com

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA FORQUILHA	Área Total (ha): 90,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Nº 19.932 Livro: 2 Folha: A Comarca: Unaí/MG	Município/UF: Unaí-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3170404-A6DF.CB39.3C56.482A.89D0.1380.3E84.1CE6

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	20,00/120	ha/un

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	20,00/120	ha/un	23K	309659	8152350

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica	20,00

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)
Pastagem	com presença de árvores isoladas		20,00

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	26,6021	m <sup>3</sup>
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	41,6356	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/04/2023

Data de Recebimento do Processo para Análise: 04/05/2023

Data da vistoria: 13/09/2023

Data de envio á análise conjunta: 14/09/2023

Data de Recebimento da análise conjunta: 25/09/2023

Data de Solicitação de Informações Complementares: 25/09/2023

Data de Recebimento das Informações Complementares: 10/01/2024

Data de emissão do parecer técnico: 12/01/2024

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer é a analise da solicitação do Corte de 120 árvores isoladas nativas vivas em 20,00 hectares, para implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica com capacidade nominal de 5,0 MW.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada Fazenda Forquilha, “está localizado no município de Unaí– MG e possui uma área total de 90,00 Hectares equivalente á 1,38 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade que será desenvolvida com o corte de árvores isoladas, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170404-A6DF.CB39.3C56.482A.89D0.1380.3E84.1CE6

- Área total: 96,1249 hectares

- Área de reserva legal proposta: 16,5568 hectares ou 17,22%

- Área de preservação permanente: 1,54 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 16,5568 hectares

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3170404-A6DF.CB39.3C56.482A.89D0.1380.3E84.1CE6

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

*A área de Reserva Legal está disposta em 01 (um) fragmento dentro do empreendimento, fazendo ligações com outras área de vegetação nativa.*

*O Proprietário aderiu ao PRA,*

- Parecer sobre o CAR: *Verificou-se que existe Área de Preservação Permanente em área antropizada não declarada como área consolidada em 1,54 hectares , conforme as informações prestadas no MG-3170404-A6DF.CB39.3C56.482A.89D0.1380.3E84.1CE6, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.*

*A propriedade possui área de reserva legal inferior á 20%, porém é a área de vegetação nativa que a propriedade detinha anterior á 22 de junho de 2008, estando em conformidade com a legislação vigente.*

**Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO .**

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

*O Corte das 120 árvores isoladas nativas vivas na área de 20,00 hectares na área de pastagem, será para implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica com capacidade nominal de 5,0 MW para alimentação do Sistema nacional de energia, através da concessionária CEMIG.*

*Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequi-eiro e Ipê Amarelo na área requerida para supressão e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que corrige Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos Ipês Amarelos:*

*“I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.*

*Considerando que foram identificadas 29 arvores de Baru(DipteryxalataVogel) para supressão, que é*

*uma espécie vegetal pertencente à família Leguminosae (Fabaceae) com ocorrência ampla no Bioma Cerrado que vem sendo explorado economicamente. Os frutos são coletados entre julho e outubro por agricultores familiares que, após extrair sua amêndoia, vendem-na para empresas, cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, que a processam, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.*

*Considerando a necessidade de manutenção das dimensões de sustentabilidade, que implicam em uma "necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte". Estas dimensões devem ser integradas para que ocorra o processo do desenvolvimento sustentável. Desse modo, a atividade de extração da amêndoia do baru, para ser considerada sustentável, deve conciliar as dimensões ambiental, social, econômica, política e da saúde. O ponto de equilíbrio entre estas dimensões é medido pelo nível de bem-estar da comunidade humana envolvida na atividade.*

*Sendo assim, considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie, faz -se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018:*

***Art. 28 - O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:***

***I - evitar os impactos ambientais negativos;***

***II - mitigar os impactos ambientais negativos;***

***III - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;***

***IV - garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.***

***§ 1º - Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.***

***§ 2º - A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.***

***§ 3º - As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.***

*Posto isso, supressões dos espécimes promoverão impactos ambientais negativos não mitigáveis, bem como impactos negativos no meio socioeconômico, sendo necessária a imposição de condicionante que vise a compensação dos danos não mitigáveis ou evitáveis no patamar de 2 árvores por espécime suprimida.*

#### Taxa de Expediente:

- ANALISE DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL REFERENTE AO CORTE DE 120 ÁRVORES ISOLADAS NATIVA VIVAS, EM UMA ÁREA DE 22,1031 HECTARES: R\$740,42;***

#### Taxa florestal:

- REFERENTE AO CORTE DE 26,6021 M<sup>3</sup> DE LENHA DE FLORESTA NATIVA: R\$ 187,59;***

## Taxa Reposição florestal:

- REFERENTE AO VOLUME DE 41,6356 M<sup>3</sup> DE LENHA DE FLORESTA NATIVA: R\$ 1.960,83;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126533

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: O local de intervenção encontra-se com 28% com alta vulnerabilidade e 72% em média Vulnerabilidade.
- Prioridade para conservação da flora: O local de intervenção encontra-se em sua totalidade como muito baixa para conservação da flora.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de supressão não encontra-se em áreas prioritárias para conservação.
- Unidade de conservação: A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.
- Conflito pelo Uso da água A área requisitada está inserida em área de conflito pelo uso de água superficial

### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Usina Solar Fotovoltaica;
- Atividades licenciadas: Usina Solar Fotovoltaica
- Classe do empreendimento: I
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não Passível
- Número do documento: não se aplica

### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 13 de setembro de 2023, foi realizada uma vistoria de forma indireta, no empreendimento Fazenda Forquilha, imóvel localizado no município de Unaí/ MG. A referida vistoria, teve como objetivo avaliar requerimento para o corte de 120 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 20,00 hectares de área antropizada para implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica, para geração de 5 MW de Energia.

Realizou-se no presente ato a vistoria indireta, utilizando para inspeção da área requisitada a planta topográfica, Censo florestal realizado pela responsável técnica do empreendimento a Sra. Rayane Ferreira Nunes - Engenheira Florestal – CREA-MG:242961/D, com anotação de responsabilidade ART nº MG20231980787anexa, imagens do Cadastro ambiental Rural (CAR) e sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, IDE-SISEMA, Brasil Mais (Polícia Federal) e do Land Viewer Satélite.

Cumprido, portanto os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

***Art. 15 Os atos do processo administrativo dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou houver padronização estabelecida por órgão da Administração.***

***Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.***

***Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.***

***§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.***

***§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.***

***Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.***

***§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.***

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte:

***Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.***

#### Vistoria:

Foi verificado através de imagens de satélite anteriores á 22 de julho de 2008 que a área requisitada para o corte das 120 árvores nativas vivas, já encontrava-se antropizada, com a presença de pastagem e apenas a presença das árvores isoladas, conforme mostra (imagem 1).

A propriedade objeto deste requerimento pertence ao Sr. Gilmar Gonçalves da Silva, no qual arrendou 20 hectares da propriedade á empresa EBES SISTEMAS DE ENERGIA S.A., que é titular da marca ÓRIGO ENERGIA, o proprietário arrendou a propriedade á empresa por 300 meses, com início em 01 de novembro de 2018.

Atualmente a área requisitada para o corte das árvores isoladas, está antropizada, conforme mostra (Figura 2), sendo utilizada como pastagem e com a presença de 120 árvores isoladas em meio a pastagem, conforme o censo florestal apresentado em anexo ao processo, entre as árvores isoladas existe a presença de espécies imunes de corte, sendo 30 espécies de pequi e 2 Baru, conforme mostra (Figura 2).

Na área requerida para intervenção ambiental para o corte de árvores isoladas, conforme censo florestal apresentado, foram encontrados 30 indivíduos arbóreos de Pequi, 2 de Baru, todos objetos de compensação.

Não foi apresentado no referido processo nenhuma outra alternativa locacional como proposta de minorar o impacto pela supressão das espécies imunes de corte, entendendo que esta seria a melhor alternativa e que causaria menor impacto, a compensação pelo corte das espécies imunes de corte será através de forma

pecuniária, ou seja o pagamento em dinheiro pelas espécies suprimidas.

A geração de energia elétrica produzida a partir da Usina de Solar Fotovoltaica desta propriedade, será lançada na linha nacional através da linha da concessionária de Energia do Estado de Minas Gerais CEMIG, o que faz juz ao atendimento de atividade de utilidade pública, conforme a LEI 20.922 de 2013 no Artigo 3º, Inciso I:

**Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:**

**I – de utilidade pública:**

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;**
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;**
- c) as atividades e as obras de defesa civil;**
- d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:**
  - 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;**
  - 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65;**
  - 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;**
  - e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;**

Conforme a Lei Estadual 20.308 de 2012 Art. 2º - A Supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

**"I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;**

**II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;**

**III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.**

**§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em**

***consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.***

***§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:***

***I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi"***

A Área Proposta como Reserva Legal, através do Cadastro Ambiental Rural - CAR é de 16,56 hectares ou seja 17,22 % da área total da propriedade, inferior á 20 %, o que é permitido, uma vez que a propriedade possui menos que 4 módulos fiscais e detinha a atual vegetação anterior á 22 de julho de 2008. A área proposta para reserva legal possui áreas antropizadas, com presença de pastagem e árvores isoladas, conforme mostram as imagens 3 e 4 abaixo.

A propriedade possui 1,54 hectares de área preservação permanente antropizada não consolidada, conforme o cadastro ambiental rural da propriedade e representada através da imagem 5 do SICAR abaixo.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- **Topografia:** A topografia do empreendimento, na área requerida varia de Plano á suave ondulada.

- **Solo:** Na área de intervenção predomina o Neossolo litólico distrófico – RLd3 e Latossolo vermelho distrófico - LVd3.

- **Hidrografia:** Os principais rios do município de Unaí/MG são: o Rio São Miguel, Rio Preto, Córrego Capão do Arroz, Córrego Santa Rita, Ribeirão do Franco, Ribeirão da Pedra, entre outros.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:** Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Típico que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas.

- **Fauna:** De acordo com informações de moradores circunvizinhos, citam-se alguns animais que foram avistados pelos mesmos: Tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), Ema (*Rhea americana*), Seriema (*Cariama cristata*), Coruja-buraqueira (*Athene cunicularia*), Jaratataca (*Conepatus semistriatus*), Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), Raposa-do-campo (*Pseudalopex vetulus*), Tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), Veado-campeiro (*Ozotoceros bezoarticus*), Cascavel (*Crotalus durissus*), Sapo-boi (*Rhinella schneideri*) e uma listagem representativa de outros animais típicos do cerrado.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

*Não Foi apresentado projeto de outra alternativa locacional*

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

*É objetivo deste parecer é a analise da solicitação do Corte de 120 Árvores Isoladas Nativas Vivas em uma área de 20,00 hectares, para implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica com capacidade nominal de 5 MW, para interligar à rede de distribuição da concessionária CEMIG.*

## **5.1 DA SOLICITAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS**

*Na área requisitada de 20,00 hectares para o corte das 120 árvores isoladas nativas vivas, instalação da Usina Solar Fotovoltaica - UFV, com capacidade nominal de 5 MW, está situada em uma área de uso antrópico consolidada, anterior á 22 de julho de 2023, onde atualmente é uma área de pastagem com a presença de árvores isoladas esparças.*

*Foi verificada a presença de espécies imunes de corte na área requisitada para supressão, no caso 30 espécies de pequi e também 02 espécies de baru.*

*A supressão de 30 (trinta) à espécie de pequi (*Caryocar brasiliense*) e 02 espécies de baru (*Dipteryx alata* Vogel, as especies de Ipê Amarelo e pequi, haverá compensação através do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), já as espécies de Baru, será cobrado como condicionante o projeto de compensação, uma vez que não existe a possibilidade do recolhimento pecuniário pela supressão desta espécie.*

*Sugere-se o deferimento o Corte das 120 árvores nativas vivas em uma área de 20,00 hectares para instalação da Usina Solar Fotovoltaica - UFV, com potência nominal de 5 MW.*

## **5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- *Menor infiltração da água da chuva no solo e consequentemente diminuição no abastecimento do lençol freático. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas, construções de bolsões de água para retenção de águas pluviais;*
- *Alteração na paisagem natural. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;*
- *Alteração no microclima do solo. Medida mitigadora: Adoção de curvas de níveis nas áreas de cultivo ou técnicas que visem evitar erosão do solo;*
- *Alteração da estrutura física do solo. Medida mitigadora: executar tarefas mecanizadas de modo a deslocar ou revolver o mínimo de solo possível;*
- *Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário. Medida mitigadora: fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambores;*
- *Redução das espécies da flora, redução da quantidade de espécies adultas e matrizes (porta sementes). Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;*
- *Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a emigração ou fuga das espécies da fauna. Medida mitigadora: Sinalizar com placa a proibição de caça e pesca na propriedade.*
- *Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de 'habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.*
- *Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas*
- *Promover educação ambiental junto a trabalhadores envolvidos no empreendimento;*
- *Construir galpão adequado para o armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos;*
- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*

- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

*Somos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) da solicitação do Corte de 120 árvores Isoladas Nativas Vivas em uma área de 20,00 hectares para Usina Solar Fotovoltaica - UFV, possuindo a volumetria total de 26,6021 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa e 41,6356 m<sup>3</sup> de Madeira de Floresta Nativa , para uso na própria FAZENDA FORQUILHA, de propriedade de Gilmar Gonçalves da Silva e outro e arrendado á EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA , no município de Unaí - MG, desde que cumprido todas as medidas ambientais .*

*Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.*

*Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.*

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*A supressão de 30 (trinta) indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*), espécie imune de corte, haverá compensação através do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.*

*Haverá a Supressão de 02 mudas de baru (*Dipteryx Alata Vogel*), a compensação proposta refere-se ao plantio de mudas em área equivalente à 0,0554 hectares para o plantio de 20 mudas, estas que somadas à quantidade extra para caso de morte após o plantio (neste caso considerar 10% do total, resultando em 2 mudas), totalizando 22 mudas. Conforme expresso na página 27 do PRADA (Documento 80227974).*

### 8.1 RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 30 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro ( Caryocar brasiliense ), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Antes da emissão do AIA
2	Executar a compensação por supressão de 02 indivíduos da espécie de Baru(Dipteryx alata Vogel), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia

MASP: 118.0559-5

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 12/01/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **80275771** e o código CRC **C89AD3C0**.